

Lei Complementar Municipal nº 003, de 13 de março de 2024.

“Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 002, de 19 de setembro de 2017), e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica acrescido ao Código Tributário do Município de Catolé do Rocha (Lei Complementar n.º 002, de 19 de setembro de 2017) o seguinte dispositivo.

***Art. 228-A** - Ficam isentos do pagamento do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, os contribuintes alocados na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), desde que cumpram todos os requisitos descritos na Lei 11.977/2009 em consonância com a Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, bem como demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.*

(...)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de março de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

